**PROCESSO Nº:** **TCE/008940/2017**
**ORIGEM:** **Superintendência De Assistência Farmacêutica, Ciência E Tecnologia Em Saúde (SAFTEC/SESAB)**
**NATUREZA:** **Acompanhamento Da Execução Orçamentária E Financeira**
**EXERCÍCIO:** **2017**
**RELATOR:** **Conselheiro Marcus Vinícius De Barros Presídio**

# PRONUNCIAMENTO

Em cumprimento ao despacho (ref.2013895-1) do Exmo. Conselheiro Substituto Relator, encaminhou-se o presente processo a esta CCE para, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas (Ref.2012761-1), apreciar a manifestação apresentada pelo Secretário da pasta bem como dos três ordenadores de despesa em exercício, no período abrangido pela inspeção (Ref. 1991890-1), a fim de verificar se os esclarecimentos nela consignados são suficientes para modificar, em alguma medida, o opinativo expresso na conclusão do Relatório de Auditoria em questão.

Ressalta-se, inicialmente, da manifestação ora apresentada, a informação de que o Sr. Luiz Cláudio Guimarães Souza permaneceu como Superintendente de Assistência Farmacêutica até 15/12/2017, quando foi exonerado do cargo, conforme Decreto Simples do governador do estado, Ato Normativo de 14/12/2017, publicado no DOE em 15/12/2017 (Ref.1991890-27), o qual também o designou para a Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde, determinando ainda que passasse a responder, cumulativamente, pela superintendência em questão, o que se estendeu até 10/01/2018, quando ocorreu a designação do novo Superintendente de Assistência Farmacêutica e a exoneração efetiva do Sr. Luiz Cláudio, justificando, desta forma, a referência a esta data no campo pertinente à identificação dos gestores da unidade auditada, constante do relatório de auditoria.

Procedeu-se, assim, a apreciação da manifestação apresentada conjuntamente pelo Secretário da Pasta (Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto) e pelos superintendentes em exercício nos períodos de 07/04 a 10/08/2017 (Sr. Luiz Henrique Gonzales) e 10/08 a 31/12/2017 (Sr. Luiz Cláudio Guimarães Souza), mediante ofício GASEC nº 333 (Ref.1991890-1/269), de 21/03/2018, em resposta às Notificações de nºs 2464 (Ref.1948631), 2466 (Ref.1948646) e 2467/2017 (Ref.1948648), expedidas por este TCE, e, na sequência, dos argumentos apresentados pelo Sr. Gilmar Barros Vasconcelos, que esteve à frente da Saftec/Sesab no período de 22/01/2016 a 07/04/2017, encaminhada por meio do Ofício nº 001 (Ref. 1058018-1/197), de 05/01/2018, em atendimento à Notificação de nº 2465/2017 (Ref.1948643), também expedida por este TCE, ensejando-se a apresentação das seguintes considerações, referenciadas na sequência das alegações apresentadas.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

◆ **Análise da manifestação apresentada pelo Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto (Secretário da Saúde) e pelos Srs. Luiz Henrique Gonzales e Luiz Cláudio Guimarães Souza (Gestores):**

### 5.2.1 – Execução Orçamentária e Financeira

A respeito da análise da execução orçamentária e financeira apresentada pela auditoria, até outubro de 2017, ressalta-se a prevalência de alocação de recursos financeiros para a aquisição de medicamentos por determinação judicial em relação às demais ações que compõem o orçamento da Saftec/Sesab. Os gestores argumentam que, até o final de 2017, os Componentes Especializado e Básico foram suplementados em, respectivamente, 8,94% e 6,15%, não mencionando, entretanto, que neste ínterim a dispensação de medicamentos em caráter especial, assim considerados aqueles demandados judicialmente, alcançou 173,33% em créditos suplementares, o que equivale a quase seis vezes à suplementação destinada à farmácia básica e ao componente especializado juntos, como demonstrado na tabela a seguir, ressaltando-se que, do montante do orçado atual para os medicamentos judicializados, foram liquidados R$59.148.103,46. Dessa forma, os dados trazidos encontram-se em consonância com as considerações tecidas pela auditoria no Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, não cabendo quaisquer reforma no quanto apresentado.

**TABELA 01 - Execução da Despesa Orçamentária da Saftec/Sesab**
**Janeiro a dezembro/2017**

Em R$

| Ação | Orçado Inicial (A) | Orçado Final (B) | Suplementação | | Liquidado |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor (B-A) | % (B/A) | |
| 2808 - Atenção Básica | 53.318.929,00 | 56.596.783,51 | 3.277.854,51 | **6,15** | 47.234.976,11 |
| 4488 - Componente Especializado | 55.696.000,00 | 60.673.023,00 | 4.977.023,00 | **8,94** | 47.322.855,93 |
| 6063 - Medicamento em Caráter Especial | 27.257.000,00 | 74.502.394,00 | 47.245.394,00 | **173,33** | 59.148.103,46 |

Fonte: Fiplan Gerencial.

### 5.3.1.1 - Inadequações do Sistema de Controle Utilizado e Insuficiência da Rede Lógica

A respeito das deficiências do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (Sigaf) como mecanismo de acompanhamento e controle dos itens em estoque, os gestores refutam o relatado pela auditoria, afirmando quanto ao gerenciamento de itens em desabastecimento:

> O Relatório de Estoque possibilita verificar o quantitativo em estoque dos itens armazenados, incluindo a informação de desabastecimento no estoque. Outro relatório utilizado para gerenciar desabastecimento é o Relatório de Pendências Qtd. Autorizada x Faturada, que permite visualizar itens que não foram distribuídos para as farmácias por indisponibilidade de estoque.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

As rotinas descritas, tidas como suficientes, informam sobre o desabastecimento, porém como fato já consumado, enquanto que a abordagem da auditoria visou, por sua vez, pontuar a carência de mecanismos de controle que permitam o gerenciamento do estoque em fase anterior, a exemplo da sinalização de ponto de ressuprimento e de consumo médio mensal e anual de cada um dos itens, dados que subsidiariam a adoção de medidas capazes de evitar o desabastecimento e, consequentemente, o comprometimento do atendimento às demandas.

Tais recursos são disponibilizados pelo Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (Simpas), cujo processo de integração ao Sigaf encontra-se em fase de construção junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (Prodeb), com vistas a otimizar o cruzamento das informações de ambas as ferramentas, de acordo com o arrazoado apresentado pela Administração da Sesab.

Cabe aqui mencionar que esta auditoria acata o apontamento referente à capacidade de emissão de rotina pelo Sigaf para acompanhamento da data de validade dos medicamentos e insumos, funcionalidade não disponibilizada pelo Simpas, apesar de essencial para o acompanhamento e controle de itens dessa natureza. Não obstante tal consideração, o Sigaf se apresenta como ferramenta insuficiente para controle e ressuprimento do estoque, aspectos ressaltados pela Auditoria do SUS/Ba em relatório acostado ao processo de nº 0300160674818, objeto de exame por parte da Comissão Sindicante instaurada pela Sesab para apuração das perdas de medicamentos por vencimento do prazo de validade ocorridas na Cefarba, no exercício de 2016, conforme consta do quanto apurado pela Comissão referida, no item III do seu relatório, descrito a seguir:

> De acordo com as conclusões da Auditoria do SUS BA, destacam-se aquelas relacionadas à impossibilidade de validação dos saldos em estoque na CEFARBA pelo sistema SIGAF; falta de integração do SIGAF com o SIMPAS, gerando distorções contábeis e impossibilitando aceitação de inventários por parte da SAEB, e permissão do SIGAF para realização de alterações sem necessidade de autorização formal das estâncias superiores. Tais notificações e conclusões da Auditoria do SUS BA reiteram os achados realizados por esta Comissão Sindicante, no que se refere à insuficiência do SIGAF para controle de estoques e realização de aquisições seguras baseadas no quantitativo de estoque informado pelo sistema.

Com relação à limitação de velocidade de acesso via *internet* para a adequada utilização dos sistemas da Assistência Farmacêutica em diversas áreas do interior do estado, os gestores informam que “foi solicitada a ampliação dos *links* de internet, já inclusa no orçamento de 2018, que será implementada nos Núcleos e Bases conforme plano de ação”, anexando ao arrazoado *e-mails* (Ref.1991890-133) trocados entre a Saftec e a Diretoria de Modernização Administrativa (DMA/Sesab) tendo como objeto execução de Plano de Ação objetivando à resolução da questão em comento.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

**5.3.1.2 - Aspectos que Interferem na Abrangência da Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**

Argumentando a respeito da descontinuidade no fluxo da distribuição dos medicamentos da farmácia básica em razão da omissão de obrigações de competência dos municípios, a administração da Sesab se manifesta reforçando a necessidade de maior participação dos gestores municipais frente ao compromisso assumido na prestação desses serviços, relatando, ademais, a busca de apoio junto ao Conselho Estadual dos Secretários Estaduais de Saúde (Cosems), com vistas à regularização das pendências pertinentes ao atendimento às normas de programação e distribuição de medicamentos por parte dos municípios.

Neste sentido, remete à Resolução da Comissão Intergestores da Bipartite (CIB) nº 28/2010 (Ref.1991890-137) que define como critério para recebimento da contrapartida estadual a obrigatoriedade do município manter os dados cadastrais atualizados, encaminhando, dentre outros documentos, o Termo de Responsabilidade ou Baixa da Assistência Farmacêutica Municipal e o Termo de Responsabilidade do Uso de *e-mail* Corporativo da Sesab (Ref.1991890-140/145) destinado à Assistência Farmacêutica, assinados pelo Farmacêutico e Secretário Municipal de Saúde, de forma a respaldar o compromisso assumido entre as duas instâncias de governo.

Em seguida, informa que dos nove municípios citados pela auditoria em falta para com pelo menos uma das programações trimestrais previstas para 2017, por falta de farmacêutico em sua equipe gestora, oito encontram-se com a situação regularizada, reportando aos documentos constantes do Anexo 6 do arrazoado apresentado.

Do exame desse material, contudo, verificou-se apenas parte da documentação referida, qual seja: Termos de Responsabilidade da Assistência Farmacêutica Municipal de apenas cinco dos municípios e, tão somente, um Termo de Responsabilidade do Uso de *e-mail* Corporativo da Sesab, evidenciando que o fluxo de distribuição dos medicamentos permanece com pendências para o alcance da assistência à totalidade dos municípios do estado, cabendo, neste contexto, reafirmar que o fortalecimento da gestão municipal com vistas a descentralização das ações de saúde é uma das diretrizes constante da matriz estratégica do Plano Estadual de Saúde.

No que se refere à capacitação dos farmacêuticos, responsáveis técnicos no âmbito municipal, os gestores da Sesab informam que está prevista, até o final de 2018, a realização de evento voltado para a qualificação dos processos de gestão e organização das práticas de Assistência Farmacêutica. Afirmam que está programada a participação dos novos farmacêuticos em eventos mensais, a partir de março/2018, conduzidos pelos técnicos da Coordenação de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica e da Coordenação de Avaliação e Monitoramento da Assistência Farmacêutica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

### 5.3.1.3 - Aspectos que Interferem na Abrangência da Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

Após extensa abordagem descritiva das ações relacionadas ao CEAF, os gestores argumentam que o quantitativo de Unidades de Dispensação (UD) do componente especializado atende à Política de Regionalização da Saúde do Estado da Bahia, estruturada mediante 9 macrorregiões, atendendo a 28 regiões de saúde, dando cobertura territorial a todos os municípios baianos, conforme pactuado no Plano Diretor de Regionalização (PDR), aspecto que, no entendimento desta auditoria, não justifica a existência de apenas 53 farmácias em todo o estado para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso para os pacientes que necessitam de linhas de cuidado mais específicas, considerando inclusive que, deste montante, 13 encontram-se em centros de referência situados na capital e 40 no interior do estado, para atendimento à população dos demais municípios, configurando-se em um dos entraves à acessibilidade a esta assistência, como abordado no relatório de auditoria.

Com relação à necessidade de adequação física dos Núcleos e Bases Regionais de Saúde, como também do quadro de recursos humanos da Saftec, os dirigentes da Sesab informam que têm investido na estruturação dos serviços com a contratação de farmacêuticos e a disponibilização de equipamentos de informática. Tais melhorias foram efetivamente verificadas e registradas pela auditoria em seu relatório, ressaltando, no entanto, que persiste a vacância de 10 postos de trabalho para farmacêuticos dentre os 42 previstos como necessários para melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas, uma vez que foram contratados apenas 32 profissionais. Ademais, restam quatro municípios a serem atendidos quanto a esta carência, posto que dos 27 elencados com tal necessidade somente 23 foram contemplados até então, conforme dados encaminhados pela Sesab.

Informa ainda o gestor, quanto à capacitação dos referidos profissionais, que foram realizados dois treinamentos direcionados aos farmacêuticos das regionais, cujas listas de presença (Ref.1991890-193/197) foram anexadas ao arrazoado apresentado, enquanto que outras ações de capacitação encontram-se previstas para ocorrer até o final de 2018.

As limitações na gestão da assistência farmacêutica do componente especializado por conta das deficiências do Sigaf, tais como: a impossibilidade do acompanhamento em tempo real do saldo do estoque dos medicamentos e insumos e da situação dos pacientes cadastrados, de acordo com o relatado pela Sesab, encontram-se em estudo para terem a devida solução incorporada à nova versão do Sigaf.

No que diz respeito às aquisições de medicamentos realizadas pela Sesab sem o devido ressarcimento pelo SUS, a abordagem da auditoria visou registrar uma das dificuldades na gestão da prestação da assistência farmacêutica frente a escassez de recursos financeiros e dos preços praticados no mercado, não carecendo, por

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

conseguinte, de maiores considerações, inclusive porque a atualização do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (Sigtap) para ressarcimento aos estados encontra-se a cargo do Ministério da Saúde.

No que concerne à fragilidade dos controles na etapa de dispensação dos medicamentos especializados, foi anexada ao arrazoado apresentado norma orientadora (Ref.1991890-213/214) encaminhada aos municípios quanto aos requisitos a serem atendidos na dispensação desses itens aos pacientes ou responsáveis. Com vistas a reforçar a orientação mencionada, foi encaminhado às unidades o Ofício Circular Saftec/Sesab nº 02/2018, em 18/03/2018 (Ref.1991890-217), solicitando observância ao regramento constante da Portaria de Consolidação GM/MS nº 27, de 02/09/2017, que trata especificamente do assunto.

Com relação à carência de médicos especialistas no interior do estado, cujo parecer se faz necessário para a inserção do paciente no cadastro dos beneficiários da assistência do componente especializado, os gestores informam sobre a expectativa de facilitação do acesso aos pacientes a partir dos serviços em implantação nas Policlínicas Regionais de Saúde, uma vez que estas unidades vão disponibilizar serviços de consultas clínicas especializadas, dispensando, assim, os deslocamentos dos pacientes até a capital em busca da documentação necessária.

**5.3.1.4 – Atraso na Entrega de Medicamentos pelo Fornecedor Causando Desabastecimento**

Do quanto relatado pelos gestores da Sesab, não se observa manifestação a respeito dos 400 processos administrativos a serem instaurados, após exame da Comissão Processante Local, para apuração quanto à pertinência da aplicação de multas por descumprimento do prazo de entrega de medicamentos e congêneres, o que pode, inclusive, repercutir no abastecimento do estoque da Cefarba e, consequentemente, na assistência medicamentosa disponibilizada aos pacientes.

**5.3.1.5 – Deficiências que Interferem nas Atividades Desenvolvidas na Central Farmacêutica da Bahia (Cefarba)**

No que se refere às deficiências estruturais da Cefarba, os gestores relatam que foi elaborado um estudo do modelo de logística mais adequado do ponto de vista econômico, como também da otimização da qualidade dos serviços prestados por esse Almoxarifado, o qual se encontra “em apreciação dos níveis decisórios do Governo”, com previsão de abertura do procedimento de contratação da melhor opção, até junho/2018, visando sanar as questões pertinentes à adequação do armazenamento de medicamentos e do ambiente laboral.

Quanto à ausência de manutenção dos equipamentos necessários à movimentação das mercadorias, informam que foi instruído novo processo, sob nº 0300170603170, contemplando a manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras e porta-*palletes,* que encontra-se atualmente na fase interna de licitação. Sobre a necessidade de reposição de capas para a entrada em câmaras frias, informam que

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

se encontra em trâmite o processo de aquisição de nº 0300180103221. No que concerne aos atrasos recorrentes na entrega dos tíquetes-alimentação e no pagamento salarial dos empregados terceirizados, responsáveis pela segurança empresarial, relatam que foi regularizado, aspecto que, contudo, não pôde ser atestado pela auditoria, posto que os comprovantes anexados aos autos dizem respeito à empresa Service Pack Empreendimentos Ltda. (Refs.1991890-236/237), fornecedora de mão de obra para os serviços de carga e descarga e de auxiliar de almoxarife, e não à MJP Serviços de Segurança Ltda., responsável pelos serviços de segurança referidos.

Com relação às dificuldades na operacionalização dos sistemas utilizados na Cefarba para controle e acompanhamento dos estoques, os gestores manifestam-se, tão somente, com relação ao Simpas, relatando que foi realizada reunião com a Coordenação de Gestão de Sistemas Administrativos (CGSA) e a Diretoria de Material da SAEB, em setembro/2017, quando foi solicitada a inclusão dos campos pertinentes a validade e número de lote, bem como a validação da entrada de itens no almoxarifado por meio de código de barras, cujas tratativas encontram-se no âmbito da SAEB.

### 5.3.1.6 – Perda de Medicamento por Vencimento do Prazo de Validade

No tocante a este tópico, não foram trazidos novos fatos além dos reportados no relatório da auditoria, cabendo mencionar, entretanto, a reiteração por parte da Administração da Sesab quanto aos ajustes que estão sendo realizados no Sigaf com vista a solucionar os problemas sistêmicos existentes, reportados no item 5.3.1.1, que trata das inadequações do sistema de controle utilizado e insuficiência da rede lógica, com vistas a melhorias na gestão da assistência farmacêutica.

Ademais, foi providenciado o descarte dos medicamentos vencidos que permaneciam armazenados na Cefarba, com acompanhamento da Diretoria de Vigilância Sanitária (Divisa/Sesab).

### 5.3.1.7 – Fragilidade nos Mecanismos Utilizados para Controle de Estoque

Os gestores argumentam que os testes realizados pela auditoria podem não representar a realidade do momento em que foi realizado, vez que as atividades da Cefarba não foram interrompidas, podendo ter havido movimentação de estoque pendente de lançamentos no sistema.

Com vistas a controlar esta variável, o procedimento de auditoria se fez acompanhar, em toda sua extensão, por farmacêutico representante da Cefarba, sendo consideradas, no cômputo final, todas as saídas realizadas no dia, bem como todas as Notas de Fornecimento dos itens selecionados para contagem física que se encontravam pendentes de registro no sistema, de forma que a alegação apresentada não procede.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

Quanto ao armazenamento de mesmo item em locais diversos por insuficiência de espaço para sua adequada locação conjuntamente, os gestores relatam seu registro em planilha própria, como mecanismo de controle sistemático exercido pela Cefarba. Tal circunstância, no entendimento da auditoria, propicia falhas na contagem física do estoque, podendo ainda induzir a perda de medicamentos por falha no acompanhamento da data de validade dos diversos lotes.

Com relação à circulação de não servidores no interior dos galpões da Cefarba afirmam tratarem-se de prepostos autorizados que adentram apenas à área de expedição, "a qual é cercada", para a conferência dos medicamentos a serem retirados. Ocorre, entretanto, que a cerca em questão não se constitui em barreira efetiva, uma vez que não há portão, balcão ou outro limitador de circulação de pessoas, servidores ou não, na passagem da área de expedição para a área interna destinada ao armazenamento dos estoques, constituindo-se em mais um ponto de fragilidade no controle de estoques dessa Central.

**5.3.1.8 - Desabastecimento de Medicamentos**

A esse respeito, os gestores ressaltam o aumento significativo na ativação de Atas de Registro de Preço (RP) do elenco dos Componentes Básico e Especializado, além dos medicamentos demandados por ação judicial, "que repercutiu na ampliação do abastecimento a partir do último trimestre de 2017". Reforça sua argumentação acrescentando aspectos sobre a otimização dos procedimentos administrativos e redução dos seus custos como resultado da ampliação do volume de compras por meio da adoção do RP, cuja utilização passou de 47%, em 2016, para 66%, em 2017, proporcionando, inclusive ganhos na negociação de melhores preços, face o maior volume dos lotes a serem licitados.

Esse aspecto foi corroborado pela presente auditoria quando da verificação, em base de teste, das Notas de Autorização de Distribuição de Produtos aos municípios, referentes ao período de outubro a dezembro/2017, quando constatou-se o atendimento integral dos itens selecionados numa amostragem de dez municípios. Este incremento na capacidade de atendimento, entretanto, não se refletiu de forma significativa no tocante aos medicamentos do Componente Especializado, destinados às unidades de referência para tratamento de patologias específicas, evidenciando o abastecimento irregular das unidades integrantes da mostra selecionada (Hupes e Fimae), no decorrer do ano, podendo-se afirmar quanto à recuperação da capacidade de atendimento às demandas das unidades no 3º e 4º trimestres em relação à situação crítica vivenciada nos meses de abril, maio e junho/2017, porém com resultado no último trimestre aquém do apresentado no 1º trimestre do exercício, salientando que, nesta análise, foram excluídos os itens cuja aquisição é centralizada no Ministério da Saúde.

Ainda segundo seu arrazoado, dentre os itens destinados às unidades de referência que compuseram a amostra selecionada, somente sete encontravam-se sem abastecimento e, dentre estes, apenas três têm suas aquisições realizadas pela Sesab, dos quais dois encontravam-se com os Registros de Preços ativos e com os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

respectivos processos de compra em andamento (Fluconazol de 150mg e Folinato de cálcio de 15mg), enquanto que o terceiro permanecia com estoque zerado (Galantaminahidrobrometo de 24mg), ante os consecutivos fracassos dos procedimentos licitatórios.

Em relação às ações encaminhadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA ao gestor da Sesab, bem como à Procuradoria Geral de Justiça do Estado (PGJ/MPE), em 28/04/2017, e a este TCE, em 01/09/2017, não se observa, na manifestação ora apreciada, menção a respeito, ensejando a ratificação da situação descrita no relatório da auditoria, inclusive em face de pronunciamento do atual gestor, confirmando o posicionamento anteriormente apresentado sobre a ausência de registro a respeito nos seus controles.

**5.3.1.9 - Acúmulo de Bens Móveis Inservíveis em Área Externa da Cefarba**

Os bens inseríveis em questão, *pallets*, foram efetivamente descartados, como atestado pela auditoria, salientando que, ao contrário do entendimento inicial, tais itens não se constituem patrimônio imobilizado, mas material de expediente.

- **Análise da manifestação apresentada pelo Sr. Gilmar Barros Vasconcelos (Ex-Gestor):**

A princípio, o ex-gestor retifica informação constante do Relatório em comento, registrando que a Diretoria de Obras e Projetos em Saúde (Diops) foi realocada na Coordenação Executiva de Infraestruturada Rede Física (Ceirf), de forma que a estrutura organizacional da Saftec, atualmente, resume-se à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF) e à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Ditec) e, em seguida, reporta-se aos pontos a seguir discriminados:

**5.3.1.4 - Atraso na Entrega de Medicamentos Pelo Fornecedor Causando Desabastecimento**

A esse respeito, relata sobre a reconstituição da Comissão Processante Local, mediante Portaria nº 455, de 18/04/2016 (Ref.1958018-5), "o que possibilitou a instauração de aproximadamente 530 processos administrativos para apurar possíveis ilícitos praticados por fornecedor", conforme publicações anexadas aos autos (Ref.1958018-6/36), até a data em permaneceu no cargo. Relata, ainda, desconhecer os motivos que impediram a instauração dos demais processos desta natureza que, ao final de 2017, totalizavam 400, aproximadamente.

**5.3.1.5 - Deficiências que Interferem nas Atividades Desenvolvidas na Central Farmacêutica da Bahia (Cefarba)**

Em relação aos apontamentos elencados pela auditoria, relata a adoção de várias providências adotadas para o bom andamento do desenvolvimento das atividades intrínsecas à Saftec, durante sua gestão, destacando-se, entre outras, a realização e monitoramento sistemático do Planejamento Estratégico da Saftec (Ref.1958018-

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

37/101), a reestruturação física da Superintendência e, também, organizacional, com a recomposição do quadro de recursos humanos, além das questões pertinentes às inadequações da Cefarba, inclusive, ressaltando a implantação do Simpas, com vistas à melhoria dos controles relativos à movimentação do estoque, dentre outros mecanismos adotados para tal. Informa ainda sobre a solicitação de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dessa instalação encaminhada à Central de Aquisições da Sesab, desconhecendo o desfecho quanto a este aspecto.

**5.3.1.6 - Perda de Medicamento por Vencimento do Prazo de Validade**

No tocante a este tópico, afirma que as perdas referidas foram devidamente apuradas mediante processo de Sindicância, dando-se o mesmo com relação às inconsistências de inventários, ao tempo em que relata que foram adotadas "providências drásticas e efetivas no sentido de evitar a reincidência das circunstâncias que geraram as perdas ...", de acordo com a Comunicação Interna nº 163/2016, acostada ao seu manifesto (Ref.1958018-120).

**5.3.1.7 - Fragilidade nos Mecanismos Utilizados Para Controle de Estoque**

O ex-gestor informa que, visando sanar tal deficiência, foi determinada a realização dos registros pertinentes à movimentação do estoque de forma concomitante no Simpas e Sigaf, sendo que, para fins de inventário, seria utilizado o sistema oficial adotado pelo estado para controle dos bens de consumo. Tal medida, entretanto, não se mostrou eficaz, devido às limitações de ambas as ferramentas de controle implantadas na Cefarba, como já abordado no corpo deste relatório e inclusive ratificadas pela Auditoria do SUS e pela Comissão Sindicante, quando da instrução do processo relativo à apuração de perdas de medicamentos, referida no retromencionado item 5.3.1.1.

Especificamente com relação ao Sigaf, informa sobre a criação de Grupo de Trabalho para adequação da nova versão deste sistema, conforme Portaria de nº 012, de 02/03/2017, anexada aos autos (Ref.1958018-121).

**5.3.1.8 - Desabastecimento de Medicamentos**

Com relação a este tópico, limita-se o ex-gestor a comentar quanto ao elenco dos medicamentos do componente básico, do qual faltavam apenas dois itens, ao final do exercício de 2016, cujos processos de aquisição, por meio de Registro de Preços, já se encontravam em fase de finalização, cumprindo, desta forma, o compromisso assumido junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Saftec/Sesab. Não obstante as providências adotadas, o fluxo de atendimento às demandas dos diversos municípios do Estado mostrou-se prejudicado com o desbastecimento de alguns produtos da farmácia básica, no período compreendido entre janeiro e setembro/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

Como registrado no relatório de auditoria, o desabastecimento do estoque de medicamentos também foi constatado, inclusive de forma mais acentuada, no atendimento às demandas do componente especializado, no período de janeiro a junho de 2017, conforme análise das remessas trimestrais realizadas aos municípios e unidades de referência do estado.

Por fim, o manifestante conclui seu arrazoado relatando que muito foi feito durante sua gestão no sentido de reestruturar a Saftec, posto que, a partir do cumprimento do Planejamento Estratégico Situacional traçado, foram elaborados: Organograma e Regimento Interno da Saftec (Ref.1958018-127/138); Plano de Monitoramento da Avaliação de Tecnologias em Saúde no Estado da Bahia (Ref.1958018-138/169); bem como foram implementadas melhorias na sua execução orçamentária e financeira que repercutiram com melhor desempenho do desenvolvimento das atividades, além da realização de processo seletivo para contratação de farmacêuticos para as farmácias de Núcleos e Bases Regionais de Saúde e digitadores para auxiliar o processo de faturamento das APACs, dentre outras realizações.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, firma-se a convicção que as manifestações ora apreciadas não se apresentam com argumentação ou elementos capazes de ensejar a alteração da conclusão expressa no relatório de auditoria, persistindo, assim, de forma geral, a conotação insatisfatória atribuída às situações que ensejaram as recomendações e observações ali constantes, razão porque ratifica-se o aludido opinativo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Adriano Farias Loureiro de Souza
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/07/2018

Elisabete Regina Santos Cordeiro de Almeida
Auditora Estadual de Controle Externo - Assinado em 19/07/2018

Alda Maria dos Santos Seixas
Auditora de Contas Públicas - Assinado em 20/07/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4ODK0NZC5